



M E M O R A N D O
SECULT

MEM Nº	191/2024
DATA	21 de outubro de 2024
DE	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
PARA	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de dispensa de chamamento público, tendo por objeto o **Termo de Fomento 032/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a **Associação Cultural e Educacional de Mulheres Empreendedoras Negras e Indígenas**, a fim de destinar recursos para realização da **Feira Cultural Literária Preta: O Fio da Memória**.

A Associação Cultural e Educacional de Mulheres Empreendedoras Negras e Indígenas é uma organização privada sem fins lucrativos dedicada à preservação e promoção da memória cultural afro-indígena brasileira. Entre suas iniciativas, está a FEMENI – Feira de Mulheres Empreendedoras Negras e Indígenas, criada em 2011, que organiza feiras em bairros e áreas centrais de Pelotas. Essas feiras promovem a comercialização de produtos artesanais e são uma importante plataforma de valorização e divulgação da cultura afro-brasileira e indígena.

Com esse propósito, a FEMENI realizará a Feira Cultural Literária Preta, uma iniciativa piloto que servirá de modelo para futuros eventos. A feira reunirá produtores, escritores, artistas, artesãs e representantes de religiões de matriz africana, promovendo um espaço de intercâmbio cultural e fortalecimento das tradições afro-brasileiras e indígenas.

Os recursos das Emendas Impositivas nº 215/2023, 099/2023, 211/2023 e 258/2023, serão destinados à produção do evento, cobrindo custos com a equipe de comunicação (mídia, design e materiais gráficos), além da infraestrutura necessária, como tendas, iluminação, banheiros, internet e geradores. A feira vai além de um simples espaço de comercialização; ela representa uma oportunidade vital para o empoderamento econômico de mulheres negras e indígenas. Além disso, é fundamental para a preservação e valorização das culturas afro-brasileira e indígena, promovendo um intercâmbio cultural que fortalece saberes e tradições.

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,


Paulo Pedrozo
 Secretário de Cultura